

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS

Centros Escolares – União de freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estevão)

Introdução

A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, são algumas das competências e obrigações das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas.

A concretização do princípio constitucional expresso no art. 79º da Constituição da República Portuguesa, exige a conjugação de esforços nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos.

Os municípios podem concretizar a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade do apoio direto às comunidades locais, nos termos que resulta do artº 131º da Lei nº75, de 12 de setembro.

Importa assim estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização.

A freguesia, é uma autarquia local de proximidade à população e, são parceiros de eleição para potenciar a utilização destes espaços desportivos públicos, aumentando a oferta desportiva no Concelho.

Neste contexto, justifica-se a celebração do presente Protocolo de Cedência dos Pavilhões Desportivos Municipais (Centros Escolares), com a União de Freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estevão), nos termos constantes do articulado que se segue:

Protocolo

Cedência dos Pavilhões Desportivos Municipais (Centro Escolar de Lustosa e Centro Escolar de Barrosas Sto. Estevão)

O MUNICÍPIO DE LOUSADA – pessoa coletiva de direito público número 505279460, situado na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, Ap. 19 / 4624-909 Silvares – Lousada, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, Dr. Pedro Daniel Machado Gomes, adiante designado por primeiro outorgante, e

UNIÃO DE FREGUESIAS DE LUSTOSA E BARROSAS (SANTO ESTEVÃO) – pessoa coletiva de direito público, número 510 837 638, com sede na Rua da Junta de Freguesia nº901, 4620 – 257 Lustosa, Concelho de Lousada, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Armando da Costa Silva, adiante designado por segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de cedência dos Pavilhões Desportivos Municipais (Centro Escolar de Lustosa e Centro Escolar de Barrosas Santo Estevão), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Clausula I

1. O presente protocolo tem por objeto a gestão e utilização pelo segundo outorgante dos Pavilhões Desportivos Municipais do Centro Escolar de Lustosa e Centro Escolar de Barrosas Santo Estevão, sitos na Travessa da Quinta de S. Roque nº150 4620 – 268 Lustosa e Calçada da Igreja, nº. 81 Freguesia de Barrosas St. Estevão 4620 – 615 Lousada, respetivamente, propriedade do primeiro outorgante, sendo esta gestão supervisionada pelo Gabinete de Desporto da Câmara Municipal de Lousada, conforme foi deliberado em reunião de 18 de novembro de 2013.

Clausula II

1. O segundo outorgante terá a seu cargo a conservação e manutenção das instalações dos Pavilhões Desportivos.

Clausula III

1. O segundo outorgante reger-se-á pelo Regulamento de utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais da Câmara Municipal de Lousada.

Clausula IV

1. A Câmara Municipal de Lousada cederá gratuitamente os Pavilhões Desportivos supramencionados, cuja gestão, será da responsabilidade da União de Freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estevão), conforme foi deliberado em reunião de executivo de 18 de dezembro de 2013, em coordenação com o Gabinete de Desporto da Câmara Municipal de Lousada.

2. O segundo outorgante obriga-se a cumprir as normas de utilização dos equipamentos municipais em vigor, e a praticar os preços constantes da tabela de taxas de utilização, constantes no Regulamento atrás referido.

3. São da responsabilidade do segundo outorgante as **despesas referentes ao pessoal, à limpeza e manutenção das instalações**, bem como os encargos com **fornecimento de água e gás**.

4. É igualmente da responsabilidade do segundo outorgante cumprir e fazer cumprir a legislação existente, destinada a regular a prática da atividade física nos recintos desportivos, no que diz respeito à celebração obrigatória de contratos de seguro desportivo para os agentes desportivos, de acordo com a Lei nº5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – complementada pelo Decreto-Lei nº10/2009 de 12 de janeiro.

5. A Câmara Municipal de Lousada nomeará uma comissão técnica, para avaliação e acompanhamento do estado de conservação do espaço desportivo, devendo esta apresentar um relatório com parecer técnico da avaliação.

Clausula V

1. O segundo outorgante reservará um horário de utilização das 18.00h às 19.00h, uma vez por semana, para utilização de atividades desenvolvidas pelo primeiro outorgante.

2. O segundo outorgante deverá, dentro das suas possibilidades e de acordo com as necessidades da população, promover atividades para as crianças e jovens, pelo menos duas vezes por semana, de modo a combater o sedentarismo e aumentar o interesse e gosto pela prática desportiva regular.

Clausula VI

1. O presente protocolo vigorará pelo prazo de um ano, automaticamente renovável desde que nenhuma das partes o denuncie.

2. O presente protocolo poderá ser denunciado pelos outorgantes, no caso de violação grave ou reiterada de qualquer das cláusulas com a antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada com aviso de receção.

Lousada, 19 de novembro de 2013

O Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal de Lousada



Dr. Pedro Daniel Machado Gomes

O Segundo Outorgante,

O Presidente da União de freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estevão)



Sr. Armando da Costa Silva